



DECRETO N. 53, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“ESTABELECE REGRAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 COM A MANUTENÇÃO PARCIAL DA QUARENTENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal do Município de Saudades, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, em todo o território do Município de Saudades, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do Art.2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Até 07 de setembro de 2020:

- a) As aulas nas unidades das redes públicas e privada de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
- b) Atividades de contraturno escolar ofertados pelo serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos e demais grupos dos serviços socioassistenciais e dos grupos de idosos;

II - Até 02 de agosto de 2020:

- a) O funcionamento das atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos após 22h:00min de cada dia, com tolerância de 30 minutos (até 22h30min) para completa saída dos clientes;

III - Por prazo indeterminado:

- a) A concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;
- b) O calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esporte e Cultura, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e as atividades em clubes, cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos, nos termos de regulamentação expedida pelo Governador do Estado;

§ 1º. Ficam autorizados os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores.

§ 2º. Ficam autorizados os serviços de tele entrega e *delivery*.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

§ 3º. Após as datas previstas nos incisos e I e II do caput desse artigo, poderão ser estabelecidas novas medidas que suspendam ou restrinjam as atividades, a fim de conter a contaminação e a prorrogação do coronavírus.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, em de 20 de Julho de 2020.



DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.



ROGERIO ANTONIO SEHNEM
Secretário de Administração e Fazenda